

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento do Patrimônio Histórico

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 14/96

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com vistas no disposto nos artigos 21 e 26 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 10.326 de 16 de dezembro de 1986,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os pedidos de autorização de obras de conservação, reforma, restauração, demolição, novas edificações, reparação e regularização de imóveis em processo de tombamento, tombados ou em área envoltória de bens tombados deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I) requerimento dos proprietários, do qual conste a qualificação e endereço, inclusive telefone e fax do requerente, discriminando o tipo de intervenção a ser feita no bem (2 vias);
- II) cópia da escritura do imóvel e respectiva matrícula;
- III) croquis de localização do bem;
- IV) projeto arquitetônico completo, em 2 vias, dobradas de forma a resultar o formato A4, de acordo com a NB-8;
- V) memorial descritivo, em 2 vias, quando for o caso;
- VI) documentação fotográfica;

Parágrafo único: Caso o requerimento seja feito por terceiro, deverá vir acompanhado de autorização específica.

Artigo 2º - Os imóveis dos bairros dos Jardins e Pacaembu/Perdizes deverão atender as Resoluções 07/CONPRESP/96 e 13/CONPRESP/96, respectivamente.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.